



**LEI Nº 1.673 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

**“Autoriza a prorrogação da Licença-Maternidade e Licença-Paternidade no Município de Rio Branco.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica concedido aos servidores do Município de Rio Branco, o direito a prorrogação da licença-maternidade e paternidade.

I - A prorrogação da Licença-Maternidade será por mais 60 (sessenta) dias;

II - A prorrogação da Licença-Paternidade será por mais 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora pública municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente, após a fruição da Licença-Maternidade que trata os artigos 7º XVIII e 39 § 3º da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Durante o período da prorrogação da Licença-Maternidade e Licença-Paternidade o servidor terá direito a sua remuneração integral, sem a perda de vantagens inerentes a cargo ou função, nos mesmos moldes devidos a percepção do salário maternidade e paternidade.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 3.º** - Durante todo o período da Licença-Maternidade e Paternidade, os pais da criança não poderão exercer nenhuma atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito a prorrogação, bem como a respectiva remuneração.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco